

EDITAL**CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026**

Processo Administrativo nº 026/2026

A Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú – MA, por meio da Secretaria Municipal de Educação, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará Chamada Pública, na forma presencial, em conformidade com a Lei Federal nº 11.947/2009, a Resolução CD/FNDE nº 4/2026 e demais normas aplicáveis ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**ÓRGÃO DEMANDANTE**

Secretaria Municipal de Educação

**OBJETO**

Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, visando à composição da alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino do Município de Barão de Grajaú/MA, em conformidade com a Lei Federal nº 11.947/2009, a Resolução CD/FNDE nº 4/2026 e demais normas aplicáveis ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

**VALOR TOTAL ESTIMADO**

R\$ 737.329,90 (setecentos e trinta e sete mil trezentos e vinte e nove reais e noventa centavos)

**APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO:** Período de 03/07/2026 a 22/07/2026**DATA DA SESSÃO:** 23 de julho de 2026**HORÁRIO:** 09:00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF)**E-MAIL:** cpldebaraodegrajau@gmail.com**AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

Rayza Grazielle Teixeira Aires dos Santos

**AUTORIDADE COMPETENTE**

Kamilla Amilanny da Silva Eufrazio

EDITAL

1. OBJETO DA CHAMADA PÚBLICA

1.1. A presente Chamada Pública tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, visando à composição da alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino do Município de Barão de Grajaú/MA, em conformidade com a Lei Federal nº 11.947/2009, a Resolução CD/FNDE nº 4/2026 e demais normas aplicáveis ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

1.1.1. Os preços de aquisição foram definidos pela Entidade Executora com base em pesquisa de preços, observada a metodologia prevista na Resolução CD/FNDE nº 4/2026, devendo constar expressamente no Edital, no Termo de Referência, no Projeto de Venda e no Contrato, correspondendo aos valores efetivamente pagos ao agricultor familiar, ao Empreendedor Familiar Rural – EFR ou às suas organizações, incluídos os custos necessários ao fornecimento, tais como frete, embalagens, encargos e demais despesas indispensáveis à entrega dos alimentos.

1.1.2. A aquisição será realizada por meio de **Chamada Pública**, com fundamento no art. 14 da Lei Federal nº 11.947/2009 e na Resolução CD/FNDE nº 4/2026, observadas as normas aplicáveis ao PNAE e os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, transparência e promoção do desenvolvimento local.

2. RECURSO ORÇAMENTÁRIO

2.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú deste exercício, na dotação abaixo discriminada.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Educação

PROJETO / ATIVIDADE: Manutenção do Programa da Merenda Escolar – PNAE

FONTE DE RECURSO: 1.552

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar da presente Chamada Pública os fornecedores da Agricultura Familiar e Empreendedores Familiares Rurais que se enquadrem na Lei Federal nº 11.326/2006 e demais normas aplicáveis, detentores de **Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF Pessoa Física ou CAF Pessoa Jurídica**, conforme o caso, e que atendam às exigências deste Edital e seus anexos.

3.2. Podem apresentar projetos de venda, nos termos da Resolução CD/FNDE nº 4/2026:

3.2.1. fornecedores individuais, detentores de CAF Pessoa Física;

3.2.2. grupos informais de agricultores familiares, compostos por fornecedores com CAF Pessoa Física;

3.2.3. grupos formais, associações e cooperativas, detentores de CAF Pessoa Jurídica;

3.2.4. Empreendimentos Familiares Rurais - EFR, detentores de CAF Pessoa Jurídica, quando aplicável.

EDITAL

- 3.3. Os alimentos deverão ser de produção própria dos agricultores familiares, associados, cooperados ou integrantes indicados no projeto de venda, observadas as declarações exigidas neste Edital.
- 3.4. Não se aplica a este procedimento a sistemática de preferência, empate ficto, cota ou exclusividade prevista na Lei Complementar nº 123/2006, uma vez que a Chamada Pública do PNAE possui rito próprio e critérios específicos de seleção dos projetos de venda da agricultura familiar.
- 3.5. Estão impedidos de participar os interessados que:
 - 3.5.1. não atendam às condições de participação e habilitação previstas neste Edital;
 - 3.5.2. estejam impedidos de contratar com a Administração Pública em razão de sanção vigente;
 - 3.5.3. apresentem documentação falsa, inidônea ou incompatível com as exigências do procedimento;
 - 3.5.4. mantenham situação que configure conflito de interesses com agente público que atue no processo, na fiscalização ou na gestão do contrato;
 - 3.5.5. incidam nas demais vedações previstas na legislação aplicável.

4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DO PROJETO DE VENDA

- 4.1. **Os interessados deverão apresentar, no período indicado no preâmbulo, a documentação de habilitação e o projeto de venda em envelopes distintos, lacrados e identificados da seguinte forma:**
 - Envelope nº 01 - Documentos de Habilitação; e
 - Envelope nº 02 - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar.
- 4.2. Os envelopes deverão ser entregues/protocolados junto ao Setor de Licitações/Comissão responsável, na sede da Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú/MA, situada na Rua Seroa da Mota, nº 414, Centro, Barão de Grajaú/MA, no horário de expediente.
- 4.3. A apresentação da documentação e do projeto de venda implica aceitação integral das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.
- 4.4. Os documentos poderão ser apresentados em original, cópia autenticada, cópia acompanhada do original para conferência, ou por meio eletrônico verificável, quando admitido pela Administração.

5. DO PROJETO DE VENDA

- 5.1. O Projeto de Venda deverá ser apresentado conforme modelo constante deste Edital, contendo, no mínimo, a identificação do fornecedor, a relação dos agricultores participantes, quando houver, os produtos ofertados, as unidades, quantidades, preços de aquisição definidos pela Administração e valor total, observados os limites individuais de venda.
- 5.2. O projeto de venda deverá observar os itens, quantitativos e preços constantes do Termo de Referência.
- 5.3. O projeto de venda deverá observar os itens, quantitativos e preços de aquisição definidos pela Administração, constantes do Termo de Referência, não havendo disputa por menor preço, nem apresentação de valores superiores ou divergentes daqueles fixados no Edital e seus anexos.

EDITAL

- 5.4. Quando o projeto de venda contemplar quantidade inferior à demandada pela Administração, poderá haver seleção de mais de um fornecedor para o mesmo alimento, observados os critérios de classificação e a necessidade de atendimento integral da demanda.
- 5.5. O projeto de venda deverá indicar alimentos de produção própria dos agricultores familiares participantes, vedada a inclusão de produtos incompatíveis com a capacidade de fornecimento ou com a documentação apresentada.

6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 6.1. A documentação de habilitação observará a Resolução CD/FNDE nº 4/2026 e variará conforme a natureza do fornecedor participante.
- 6.2. Fornecedor individual
 - Cadastro de Pessoa Física - CPF;
 - Extrato do CAF Pessoa Física, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
 - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo agricultor familiar;
 - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são de produção própria;
 - Documentação que comprove o atendimento às exigências higiênico-sanitárias, quando aplicável ao alimento a ser comercializado.
- 6.3. Grupo informal
 - Cadastro de Pessoa Física – CPF de cada agricultor participante;
 - Extrato do CAF Pessoa Física de cada agricultor participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
 - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado por todos os agricultores participantes;
 - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são de produção própria dos agricultores participantes;
 - Documentação que comprove o atendimento às exigências higiênico-sanitárias, quando aplicável ao alimento a ser comercializado.
- 6.4. Grupo formal, associação ou cooperativa
 - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
 - Extrato do CAF Pessoa Jurídica, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
 - Certidões de regularidade perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social e o FGTS;
 - Estatuto e ata de posse da atual diretoria, registrados no órgão competente, ou documento equivalente;
 - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo representante legal e pelos demais participantes, quando aplicável;
 - Declaração de que os alimentos a serem entregues são produzidos pelos associados ou cooperados;
 - Relação dos agricultores familiares participantes do projeto de venda, contendo nome, CAF, produto e valor;

EDITAL

- Declaração do representante legal de responsabilidade pelo controle do limite individual de venda;
 - Documentação que comprove o atendimento às exigências higiênico-sanitárias, conforme o tipo de alimento a ser comercializado.
- 6.5. Empreendimento Familiar Rural - EFR
- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
 - Extrato do CAF Pessoa Jurídica do empreendimento, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
 - Certidões de regularidade perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social e o FGTS;
 - Estatuto, contrato social ou documento equivalente;
 - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo(s) representante(s) legal(is);
 - Declaração de que os alimentos são de produção própria e estão relacionados no projeto de venda;
 - Relação dos agricultores participantes, contendo nome, número do CAF, produto e valor;
 - Declaração de responsabilidade pelo controle do limite individual de venda;
 - Documentação que comprove o atendimento às exigências higiênico-sanitárias, conforme o tipo de alimento a ser comercializado.
- 6.6. A ausência ou desconformidade de documentos poderá ser objeto de diligência ou saneamento, desde que a falha seja sanável e não comprometa a lisura, a isonomia ou a validade jurídica do procedimento, mediante prazo fixado em ata pela Comissão/Agente responsável pela condução da Chamada Pública.

7. DA SESSÃO PÚBLICA

- 7.1. A sessão pública para abertura e análise da documentação de habilitação e dos projetos de venda ocorrerá no dia 23 de julho de 2026, às 09h00, na sede da Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú/MA.
- 7.2. Na sessão, serão registrados em ata os participantes, os documentos apresentados, as ocorrências, as diligências eventualmente determinadas, o resultado da habilitação e a classificação dos projetos de venda, conforme o andamento do procedimento.
- 7.3. A Comissão/Agente responsável poderá suspender a sessão para análise técnica, diligências, saneamento de documentos ou manifestação da nutricionista responsável técnica do PNAE, designando nova data para continuidade, se necessário.
- 7.4. A relação dos participantes, a classificação dos projetos de venda e o resultado do procedimento serão divulgados pelos meios oficiais utilizados pelo Município, assegurada transparência e acesso aos interessados.

8. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS PROJETOS DE VENDA

- 8.1. A seleção dos projetos de venda será realizada por alimento, observando-se os critérios de prioridade estabelecidos na Resolução CD/FNDE nº 4/2026, especialmente o critério de localidade e, quando necessário, os critérios sucessivos de desempate e prioridade.

EDITAL

- 8.2. Na primeira etapa, os projetos de venda serão organizados e classificados com base no critério de localidade, observada a seguinte ordem de prioridade:
- 1) grupo de projetos de fornecedores locais;
 - 2) grupo de projetos de fornecedores da região geográfica imediata;
 - 3) grupo de projetos de fornecedores da região geográfica intermediária;
 - 4) grupo de projetos de fornecedores do Estado;
 - 5) grupo de projetos de fornecedores do País.
- 8.3. Para fins de enquadramento como fornecedor local, serão observadas as regras da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, considerando-se, conforme o caso, o município indicado no CAF Pessoa Física, a maioria simples dos integrantes do grupo informal, dos cooperados ou associados vinculados ao CAF Pessoa Jurídica, ou dos agricultores vinculados às cooperativas singulares associadas.
- 8.4. Caso a Administração não obtenha, no grupo de projetos de fornecedores locais, as quantidades necessárias de determinado alimento, deverá proceder à seleção dos projetos classificados nos grupos subsequentes, observada a ordem de prioridade.
- 8.5. Após a classificação por localidade, persistindo mais de um projeto enquadrado no mesmo nível territorial e havendo necessidade de seleção entre eles, serão aplicados, de forma sucessiva e excludente, os seguintes critérios de prioridade:
- 1) projetos que contemplem agricultores familiares assentados da reforma agrária, povos indígenas, comunidades quilombolas, demais povos e comunidades tradicionais, bem como grupos formais e informais compostos por mulheres ou jovens agricultores familiares, sem hierarquia entre esses públicos;
 - 2) projetos que contemplem o fornecimento de alimentos orgânicos ou agroecológicos, devidamente comprovados por certificação válida ou outros mecanismos de garantia previstos na legislação vigente;
 - 3) projetos organizados sob a forma de grupos formais, grupos informais, fornecedores individuais e cooperativas centrais, observada a ordem definida pela Resolução CD/FNDE nº 4/2026.
- 8.6. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios legais, poderá ser realizado sorteio ou, havendo consenso entre as partes e viabilidade para a Administração, poderá ser adotada a divisão do fornecimento.
- 8.7. Os projetos de venda classificados em determinado nível de prioridade territorial serão selecionados até o atendimento das quantidades necessárias de cada alimento, respeitada a capacidade de fornecimento indicada no projeto de venda e o limite individual de comercialização.

9. DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA

- 9.1. Deverá ser observado o limite individual de comercialização do agricultor familiar para fornecimento de alimentos à alimentação escolar, que não poderá exceder R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por ano civil, por Entidade Executora e por CAF, ou NIS, quando aplicável, nos termos da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.
- 9.2. No caso de grupos formais, associações, cooperativas ou empreendimentos familiares rurais, o valor máximo a ser contratado observará a multiplicação do número de agricultores com CAF ativo e produção própria vinculados ao projeto de venda pelo limite individual máximo aplicável.

EDITAL

- 9.3. O controle do limite individual de venda será realizado nos termos da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, competindo à Entidade Executora o controle do limite nos casos de fornecedores individuais e grupos informais. Nos casos de grupos formais, associações, cooperativas ou Empreendimentos Familiares Rurais – EFR, caberá ao respectivo representante legal o controle do atendimento ao limite individual de comercialização dos agricultores participantes, sem prejuízo do controle e da fiscalização pela Administração quanto ao limite total contratado.

10. DA CONTRATAÇÃO

- 10.1. Após a homologação do resultado, os fornecedores selecionados serão convocados para assinatura do contrato, observada a ordem de classificação, os itens selecionados, os quantitativos, os preços de aquisição e os limites individuais de venda.
- 10.2. O contrato deverá ser assinado no prazo indicado na convocação, sob pena de decair o direito à contratação, salvo motivo justificado aceito pela Administração.
- 10.3. A contratação será formalizada por termo de contrato, conforme minuta constante deste Edital, sem utilização de Ata de Registro de Preços.
- 10.4. O prazo de vigência contratual será de até 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo a execução ocorrer de forma parcelada durante o período letivo, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, o cardápio escolar, o calendário letivo e as Solicitações de Fornecimento emitidas pela Administração.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 11.1. Divulgado o resultado preliminar da habilitação e da seleção dos projetos de venda, os interessados poderão apresentar recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da publicação ou ciência do resultado.
- 11.2. Os demais interessados poderão apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da divulgação do recurso.
- 11.3. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual poderá reconsiderá-la ou encaminhá-lo à autoridade superior para decisão final.
- 11.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o participante que, com dolo ou culpa:
- 12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;
- 12.1.2. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a Chamada Pública.
- 12.1.3. fraudar a chamada pública.
- 12.1.4. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 12.1.4.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 12.1.4.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 12.1.4.3. apresentar documentos ou informações técnicas inidôneas ou inconsistentes;

EDITAL

- 12.1.5. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da chamada pública.
- 12.1.6. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 12.2. O participante, fornecedor selecionado ou contratado que descumprir as condições deste Edital, apresentar documentação falsa, deixar de manter as condições de habilitação, recusar-se injustificadamente a assinar o contrato, retardar a execução, fraudar o procedimento ou causar a inexecução total ou parcial do contrato ficará sujeito às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.3. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos participantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 12.3.1. advertência;
- 12.3.2. multa;
- 12.3.3. impedimento de licitar e contratar; e
- 12.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.4. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 12.4.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 12.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 12.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 12.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.5. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do instrumento correspondente, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 12.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.8. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o participante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 12.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

EDITAL

- 12.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 12.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.12. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados a essa Administração.

13. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 13.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá realizar pedidos de esclarecimento ou impugnar o ato convocatório deste procedimento de contratação mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico descrito no preâmbulo do presente edital.
- 13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 13.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
 - 13.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo desta Chamada Pública.
- 13.4. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 13.5. Para a resposta dos esclarecimentos e o julgamento das impugnações o Agente de Contratação será auxiliado pelo setor técnico competente.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. Será divulgada ata da sessão pública em sítio eletrônico oficial do município.
- 14.2. A presente Chamada Pública será conduzida com observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, transparência, segurança alimentar e nutricional, promoção do desenvolvimento local e fortalecimento da agricultura familiar.
- 14.3. Compete à autoridade competente da Secretaria Municipal de Educação anular o procedimento por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, ou revogá-lo por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, mediante decisão escrita e fundamentada.
 - 14.3.1. A anulação do procedimento de contratação induz à extinção do contrato.
 - 14.3.2. Os participantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento de Chamada Pública, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- 14.4. O Agente de Contratação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ela, para orientar sua decisão.
- 14.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, ressalvados os prazos expressamente fixados em dias corridos, especialmente

EDITAL

- o prazo mínimo de abertura da Chamada Pública. Os prazos processuais somente se iniciam e vencem em dias de expediente da Prefeitura.
- 14.6. O Agente de Contratação ou à Autoridade Superior, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não comprometam a proposta, a legislação vigente e a lisura desta Chamada Pública, reservando-se o direito de promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, em qualquer fase da chamada pública, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da Sessão Pública.
- 14.7. As normas que disciplinam este procedimento de contratação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 14.8. Em caso de discrepância entre os anexos e o Edital prevalecerá a redação deste.
- 14.9. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a Sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Agente de Contratação em contrário.
- 14.10. A Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer, complementar ou verificar informações necessárias à correta análise das documentações, vedada inclusão posterior de documento ou informação que altere a substância do projeto ou comprometa a isonomia.
- 14.11. Os casos omissos serão decididos pelo Agente de Contratação em conformidade com as disposições constantes das Leis no preâmbulo deste Edital e demais normas pertinentes.
- 14.12. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, fica eleito o Foro da Comarca de Barão de Grajaú, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 14.13. Este Edital e seus anexos serão disponibilizados no sítio eletrônico oficial do Município de Barão de Grajaú/MA, no Portal da Transparência e demais meios oficiais de divulgação utilizados.
- 14.14. Os participantes ficam informados sobre os termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, indicando que qualquer indício de conluio, ou de outra forma de fraude ao certame, implicará aos envolvidos as penalidades previstas no mencionado diploma legal.

15. ANEXOS

Anexo I	Termo de Referência e seus anexos internos
Anexo II	Modelo de Projeto de Venda
Anexo III	Modelos de Declarações
Anexo IV	Minuta do Termo de Contrato

Barão de Grajaú – MA, 01 de julho de 2026.

Palloma Carolinne Carvalho da Silva Ribeiro
Coordenadora Técnica - SEMED

EDITAL

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

EDITAL

**TERMO DE REFERÊNCIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

(Processo Administrativo nº 26/2026)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO E OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, visando à composição da alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino do Município de Barão de Grajaú/MA, em conformidade com a Lei Federal nº 11.947/2009, a Resolução CD/FNDE nº 4/2026 e demais normas aplicáveis ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações, quantitativos e demais condições estabelecidas neste instrumento e em seus anexos.

1.2. A aquisição será realizada por meio de **Chamada Pública**, com fundamento no art. 14 da Lei Federal nº 11.947/2009 e na Resolução CD/FNDE nº 4/2026, observadas as normas aplicáveis ao PNAE e os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, transparência e promoção do desenvolvimento local.

1.3. A definição dos gêneros alimentícios e respectivos quantitativos observa o cardápio elaborado pela nutricionista responsável técnica do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, constante do **Anexo I – Cardápio**, parte integrante deste Termo de Referência.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	R\$ UNID.	R\$ TOTAL
1	Alface , sem danificações físicas, folhas limpas, sem substâncias terrosas, sujidades, parasitas, larvas, resíduos de defensivos agrícolas, cor característica, molho de 200g.	MOLHO	4998	R\$ 5,80	R\$ 28.988,40
2	Abacaxi , tipo pérola, sem danificações físicas, casca íntegra. Isento de substâncias terrosas, sujidades, parasitas, larvas, resíduos de defensivos agrícolas, odor e sabor estranho.	UND	3000	R\$ 5,60	R\$ 16.800,00
3	Abacate , com 70% de maturação. Sem danificações físicas, casca íntegra. Com cor, sabor e aroma característicos da espécie. Isento de substâncias terrosas, sujidades, parasitas, larvas, resíduos de defensivos agrícolas, odor e sabor estranho. Peso e tamanho padrão.	KG	8000	R\$ 10,83	R\$ 86.640,00
4	Abóbora , tipo cabotiá, sadias, frescas, sem danificações físicas, casca íntegra. Isenta de substâncias terrosas, sujidades, parasitas, larvas, folhas, resíduos de defensivos agrícolas, odor e sabor estranho.	KG	10000	R\$ 5,60	R\$ 56.000,00
5	Acerola , sem danificações físicas, casca íntegra. Isenta de substâncias terrosas, sujidades, parasitas, larvas, resíduos de defensivos agrícolas, odor e sabor estranho.	KG	2996	R\$ 6,23	R\$ 18.665,08
6	Banana , sem danificações físicas, casca íntegra. Isenta de substâncias terrosas, sujidades, parasitas,	KG	2996	R\$ 9,07	R\$ 27.173,72

	larvas, resíduos de defensivos agrícolas, odor e sabor estranho.				
7	Batata inglesa , tipo inglesa "batatinha", frescas de ótima qualidade, compacta, firme de coloração uniforme, aroma, cor e sabor típico da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e aparência. Isento de: sujidade, insetos, parasitas, larvas, rachaduras, cortes e perfurações. Peso e tamanho padrão.	KG	994	R\$ 13,17	R\$ 13.090,98
8	Batata doce , frescas de ótima qualidade, compacta, firme de coloração uniforme, aroma, cor e sabor típico da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e aparência. Isento de: sujidade, insetos, parasitas, larvas, rachaduras, cortes e perfurações. Peso e tamanho padrão.	KG	2996	R\$ 8,53	R\$ 25.555,88
9	Beterraba , aparência fresca, firme de coloração uniforme, aroma, cor e sabor típico da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e aparência. Isento de: sujidade, insetos, parasitas, larvas, rachaduras, cortes e perfurações. Peso e tamanho padrão.	KG	2240	R\$ 13,07	R\$ 29.276,80
10	Caju , com 70% de maturação. Sem danificações físicas, casca íntegra. Com cor, sabor e aroma característicos da espécie. Isento de substâncias terrosas, sujidades, parasitas, larvas, resíduos de defensivos agrícolas, odor e sabor estranho. Peso e tamanho padrão.	KG	2492	R\$ 7,80	R\$ 19.437,60
11	Cebola , aparência fresca e são, colhidas ao atingir o grau de evolução completo e perfeito estado de desenvolvimento. Isento de danos e defeitos de natureza física ou mecânica, terra aderente, sujidades, parasitas e larvas e defensivos agrícolas. Peso e tamanho padrão.	KG	5992	R\$ 10,20	R\$ 61.118,40
12	Cenoura , frescas, de ótima qualidade, compacta, firme de coloração uniforme, aroma, cor e sabor típico da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e aparência. Isento de: sujidade, insetos parasitas, larvas, rachaduras, cortes e perfurações.	KG	2996	R\$ 13,50	R\$ 40.446,00
13	Cheiro verde , fresco, de ótima qualidade, em molho de aproximadamente 200g, com folhas e talos íntegros, coloração, aroma e características próprias da espécie, livre de folhas deterioradas, sujidades, parasitas, larvas e materiais estranhos, apto ao consumo humano.	MOLHO	4998	R\$ 4,90	R\$ 24.490,20
14	Goiaba , de primeira qualidade, são, íntegra, limpa, bem desenvolvida, com grau de maturação adequado ao consumo, livre de enfermidades, parasitas, larvas, material terroso, sujidades, danos	KG	2996	R\$ 8,17	R\$ 24.477,32

	físicos ou mecânicos decorrentes do manuseio e transporte, odor ou sabor estranho, devendo ser transportada de forma adequada.				
15	Laranja , tipo pêra, com 70% de maturação. Sem danificações físicas, casca íntegra. Isenta de substâncias terrosas, sujidades, parasitas, larvas, resíduos de defensivos agrícolas, odor e sabor estranho. Peso por unidade de aproximadamente 180g.	UND	2996	R\$ 7,27	R\$ 21.780,92
16	Limão , aparência fresca e sã, colhidos ao atingir o grau de evolução completo e perfeito estado de desenvolvimento. Isento de danos e defeitos de natureza física ou mecânica, terra aderente, sujidades, parasitas e larvas e defensivos agrícolas. Peso e tamanho padrão.	KG	1498	R\$ 9,17	R\$ 13.736,66
17	Macaxeira , fresca, de ótima qualidade, compacta, firme, com coloração uniforme, aroma, cor e sabor típicos da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento, isenta de sujidades, insetos, parasitas, larvas, rachaduras, cortes, perfurações, sinais de deterioração, odor ou sabor estranho, com peso e tamanho padrão, apta ao consumo humano.	KG	2996	R\$ 8,07	R\$ 24.177,72
18	Mamão , tipo formosa, com grau de maturação adequado ao consumo, sem danificações físicas, casca íntegra, com cor, sabor e aroma característicos da espécie, isento de substâncias terrosas, sujidades, parasitas, larvas, resíduos de defensivos agrícolas em desconformidade com a legislação aplicável, odor ou sabor estranho.	KG	1988	R\$ 5,17	R\$ 10.277,96
19	Manga , com 70% de maturação. Sem danificações físicas, casca íntegra. Com cor, sabor e aroma característicos da espécie. Isento de substâncias terrosas, sujidades, parasitas, larvas, resíduos de defensivos agrícolas, odor e sabor estranho. Peso e tamanho padrão.	KG	1988	R\$ 5,47	R\$ 10.874,36
20	Maracujá , isento de danos e defeitos de natureza física ou mecânica, terra aderente, sujidades, parasitas e larvas e defensivos agrícolas. Peso e tamanho padrão.	KG	1988	R\$ 12,67	R\$ 25.187,96
21	Maxixe , sem danificações físicas, casca íntegra. Com cor, sabor e aroma característicos da espécie.	KG	1498	R\$ 12,07	R\$ 18.080,86
22	Melancia , frescas de ótima qualidade, compacta, firme de coloração uniforme, aroma, cor e sabor típico da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Com 70% de maturação.	KG	2996	R\$ 5,73	R\$ 17.167,08
23	Melão , com grau de maturação adequado ao consumo, sem danificações físicas, casca íntegra, com cor, sabor e aroma característicos da espécie, isento de substâncias terrosas, sujidades, parasitas, larvas, sinais de deterioração, odor ou sabor estranho, em perfeito estado de desenvolvimento e apto ao consumo humano.	KG	1988	R\$ 6,67	R\$ 13.259,96

24	Milho verde , com cor, sabor e aroma característicos da espécie. Isento de substâncias terrosas, sujidades, parasitas, larvas, resíduos de defensivos agrícolas, odor e sabor estranho. Peso e tamanho padrão.	UND	2996	R\$ 3,17	R\$ 9.497,32
25	Pepino , isento de danos e defeitos de natureza física ou mecânica, terra aderente, sujidades, parasitas e larvas e defensivos agrícolas. Peso e tamanho padrão.	KG	2996	R\$ 6,33	R\$ 18.964,68
26	Pimentão , sem danificações físicas, casca íntegra. Com cor, sabor e aroma característicos da espécie.	KG	994	R\$ 14,67	R\$ 14.581,98
27	Tangerina , sem danificações físicas, casca íntegra. Com cor, sabor e aroma característicos da espécie. Isento de substâncias terrosas, sujidades, parasitas, larvas, resíduos de defensivos agrícolas, odor e sabor estranho. Peso e tamanho padrão.	KG	994	R\$ 10,33	R\$ 10.268,02
28	Tomate , sem danificações físicas, casca íntegra. Com cor, sabor e aroma característicos da espécie.	KG	1988	R\$ 16,50	R\$ 32.802,00
29	Repolho , sem danificações físicas, folhas limpas, sem substâncias terrosas, sujidades, parasitas, larvas, resíduos de defensivos agrícolas, cor característica.	KG	1988	R\$ 12,33	R\$ 24.512,04
Valor Total				R\$ 737.329,90	

1.4. O preço de aquisição definido pela Entidade Executora deverá corresponder ao valor efetivamente pago ao agricultor familiar, ao empreendedor familiar rural ou às suas organizações, abrangendo os insumos necessários ao fornecimento, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e outros custos indispensáveis à entrega dos alimentos.

1.5. Os gêneros alimentícios objeto da presente aquisição possuem especificações usuais de mercado e padrões objetivos de qualidade, higiene, conservação, maturação e apresentação, conforme descrições constantes neste Termo de Referência.

1.6. Por se tratar de aquisição de alimentos da agricultura familiar no âmbito do PNAE, será adotado o procedimento específico de Chamada Pública, regido pela Lei Federal nº 11.947/2009, pela Resolução CD/FNDE nº 4/2026 e demais normas aplicáveis ao Programa.

1.7. As frutas, verduras, legumes, tubérculos e temperos naturais deverão apresentar coloração, aroma, textura e sabor característicos da espécie, devendo estar frescos, íntegros, firmes, limpos e em adequado estado de conservação. Não serão admitidos produtos com danos físicos, mecânicos, sinais de deterioração, contaminação, amassamento ou estágio inadequado de maturação que comprometa o consumo, observando-se as normas sanitárias aplicáveis e os padrões de qualidade exigidos pela Resolução 12/78 da CNNPA.

1.8. O prazo de vigência da contratação será de até 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo sua execução ocorrer de forma parcelada durante o período letivo, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, o cardápio escolar, o calendário letivo e as Solicitações de Fornecimento emitidas pela Administração.

1.9. O fornecimento terá execução parcelada durante o período de vigência contratual, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, o cardápio escolar, o calendário letivo, a demanda das unidades de ensino e as Solicitações de Fornecimento emitidas pela Administração.

2. JUSTIFICATIVA PARA NÃO ELABORAÇÃO DE ETP E MAPA DE RISCOS

2.1. Considerando que a presente aquisição se refere a gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, por meio de Chamada Pública, nos termos do art. 14 da Lei Federal nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, justifica-se a não elaboração de Estudo Técnico Preliminar formal.

2.2. A Chamada Pública do PNAE constitui procedimento administrativo específico, com rito próprio, destinado à aquisição direta de alimentos da agricultura familiar, não se confundindo com as modalidades ordinárias de licitação ou com a contratação direta comum disciplinada pelo art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

2.3. Pela mesma razão, não será elaborado Mapa de Riscos formal, adotando-se, em substituição, planejamento simplificado e controles próprios do procedimento, consistentes na justificativa da demanda, cardápio elaborado pela nutricionista responsável, definição dos itens e quantitativos, pesquisa de preços, critérios de seleção dos projetos de venda, fiscalização do recebimento, controle higiênico-sanitário e registro dos atos em processo administrativo.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

3.1. A presente aquisição decorre da necessidade de atendimento regular da alimentação escolar dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino de Barão de Grajaú/MA, em conformidade com os cardápios elaborados pela nutricionista responsável técnica do PNAE.

3.2. A contratação busca assegurar o fornecimento de gêneros alimentícios frescos, saudáveis e adequados à composição da alimentação escolar, promovendo, ainda, o fortalecimento da agricultura familiar, o desenvolvimento econômico local e o cumprimento do percentual mínimo de aquisição de alimentos diretamente da agricultura familiar com recursos federais do PNAE.

3.3. Nos termos da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, do total dos recursos financeiros federais repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE, a Entidade Executora deverá executar, no mínimo, 45% na aquisição de alimentos diretamente da agricultura familiar, priorizando assentamentos da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas, grupos formais e informais de mulheres e jovens agricultores.

3.4. A necessidade dos gêneros alimentícios relacionados neste Termo de Referência decorre do planejamento da alimentação escolar da Rede Municipal de Ensino, conforme **cardápio elaborado pela nutricionista responsável técnica do PNAE**, constante do **Anexo I**, observadas as diretrizes nutricionais do Programa Nacional de Alimentação Escolar, o calendário letivo, o número de alunos atendidos e a composição das refeições ofertadas.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

4.1. A solução consiste na realização de Chamada Pública para seleção de projetos de venda apresentados por agricultores familiares, empreendedores familiares rurais, grupos informais, grupos formais, associações, cooperativas ou empreendimentos familiares rurais aptos a fornecer os gêneros alimentícios descritos neste Termo de Referência.

4.2. O fornecimento ocorrerá de forma parcelada, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, observados o calendário letivo, os cardápios escolares, a sazonalidade dos produtos, a capacidade de fornecimento dos agricultores e a necessidade de preservação da qualidade dos alimentos.

4.3. Os alimentos deverão ser entregues em condições adequadas de higiene, conservação, transporte, maturação e apresentação, podendo ser recusados quando estiverem em desconformidade com as especificações, impróprios ao consumo ou em desacordo com as normas sanitárias aplicáveis.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Poderão participar da Chamada Pública os fornecedores que se enquadrem na Lei Federal nº 11.326/2006 e demais normas aplicáveis à agricultura familiar, podendo a comercialização ocorrer por meio de fornecedores individuais, grupos informais, grupos formais, associações, cooperativas ou empreendimentos familiares rurais.

5.2. Os alimentos deverão ser de produção própria dos agricultores familiares participantes, observadas as informações constantes no projeto de venda e a documentação exigida no edital.

5.3. Os produtos deverão atender às especificações deste Termo de Referência, às condições de qualidade, higiene, transporte e conservação, bem como aos requisitos higiênico-sanitários aplicáveis ao tipo de alimento fornecido.

5.4. Não serão exigidos atestados de capacidade técnica, certificações ou documentos não previstos na Resolução CD/FNDE nº 4/2026, ressalvada a documentação sanitária cabível conforme o alimento a ser comercializado.

6. EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

6.1. Os gêneros alimentícios objeto da presente contratação serão entregues diretamente nas unidades escolares da rede municipal de ensino de Barão de Grajaú/MA, de forma parcelada, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, observando-se o cardápio elaborado pela nutricionista responsável técnica do PNAE, o calendário letivo, a demanda das unidades escolares e as Solicitações de Fornecimento emitidas pela Administração.

6.2. Os produtos deverão ser transportados e acondicionados em condições adequadas de higiene, conservação e segurança, de forma a evitar danos, deterioração, contaminação, amassamento ou qualquer comprometimento da qualidade dos gêneros alimentícios, especialmente frutas, verduras, legumes e demais produtos in natura.

6.3. Não serão aceitos produtos:

- 6.3.1. em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência;
- 6.3.2. com sinais de deterioração, podridão, contaminação ou dano físico;
- 6.3.3. com aparência inadequada para consumo humano;
- 6.3.4. sem condições adequadas de higiene, conservação ou transporte.

6.4. Os produtos recusados por desconformidade, avaria, deterioração, contaminação, estágio inadequado de maturação ou inadequação ao consumo deverão ser substituídos no prazo máximo de 24 horas ou no prazo definido pela fiscalização, sem ônus adicional para a Administração.

6.5. A substituição de alimentos somente será admitida em caráter excepcional, desde que o alimento substituto seja correlato nutricionalmente, haja justificativa formal do fornecedor, atesto da nutricionista responsável técnica do PNAE, acompanhamento do CAE e equivalência de preço em relação ao alimento originalmente previsto, devendo a justificativa, o parecer técnico e os demais documentos serem anexados ao processo administrativo, com emissão da respectiva nota fiscal referente ao alimento efetivamente fornecido.

6.6. Previsão de entregas parceladas:

6.6.1. As entregas ocorrerão de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, mediante emissão de Solicitação de Fornecimento, Ordem de Fornecimento ou documento equivalente, no qual serão indicados os itens, quantidades, locais, datas e horários de entrega.

6.6.2. A Solicitação de Fornecimento será encaminhada ao fornecedor com antecedência mínima de **48 horas**, salvo situações excepcionais devidamente justificadas pela Administração.

6.6.3. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na data, horário e local indicados na Solicitação de Fornecimento, observada a natureza perecível dos produtos, a necessidade de manutenção da qualidade dos alimentos e o regular atendimento da alimentação escolar.

6.6.4. Em razão da natureza dos gêneros alimentícios in natura, especialmente frutas, verduras, legumes, tubérculos e temperos naturais, os produtos deverão ser entregues em adequado estado de conservação, frescor, maturação e aptidão para consumo, não sendo admitida entrega antecipada ou em prazo que comprometa a qualidade dos alimentos.

6.6.5. Os produtos recusados pela fiscalização em razão de desconformidade com as especificações, avarias, deterioração ou inadequação para consumo deverão ser substituídos no prazo máximo de 01 (um) dia útil, sem ônus adicional para a Administração.

6.6.6. Os produtos deverão observar os prazos de validade e condições de consumo adequados, conforme legislação sanitária vigente, ressalvados os produtos in natura da agricultura familiar, cuja natureza do fornecimento dispensa prazo de validade convencional.

GESTÃO DE CONTRATO

6.7. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.8. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução contratual, os prazos de entrega eventualmente afetados poderão ser readequados pelo período correspondente, mediante justificativa e registro nos autos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade quando cabível.

6.9. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.10. O órgão ou entidade poderá convocar a contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.11. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar a contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

FISCALIZAÇÃO

6.12. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.13. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Secretaria Municipal de Educação, competindo-lhe verificar a conformidade dos produtos entregues com as especificações deste Termo de Referência, do edital, do projeto de venda e do contrato.

6.14. O fiscal deverá registrar as entregas, conferir quantidade, qualidade, condições de higiene, conservação e adequação dos produtos, bem como atestar o recebimento ou promover a recusa dos alimentos em desconformidade.

6.15. A fiscalização deverá manter registro das ocorrências, comunicações, recusas, substituições e demais fatos relacionados à execução contratual, sem prejuízo da atuação da nutricionista responsável técnica do PNAE e do acompanhamento pelo Conselho de Alimentação Escolar – CAE, quando cabível.

7. CRITÉRIOS DE ENTREGA E PAGAMENTO

Do Recebimento

7.1. O recebimento dos gêneros alimentícios será formalizado por meio de termo de recebimento, recibo, atesto ou documento equivalente, acompanhado da respectiva nota fiscal ou documento fiscal admitido pela legislação aplicável.

7.2. Os alimentos serão recebidos provisoriamente no prazo de 01 (um) dia, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, no edital, no projeto de venda e no contrato.

7.3. Os alimentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e no projeto de venda, devendo ser substituídos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do

prazo. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

Do Pagamento

7.5. O pagamento será realizado de acordo com as quantidades efetivamente entregues e aceitas pela Administração, observados os preços unitários definidos no edital de Chamada Pública, no projeto de venda e no contrato.

7.6. As notas fiscais deverão corresponder aos alimentos efetivamente entregues, respeitados os valores constantes do edital, do projeto de venda e do contrato.

7.7. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias, contados da finalização da liquidação da despesa.

7.8. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M de correção monetária.

7.9. Quando cabível, serão realizadas as retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação aplicável, inclusive aquelas incidentes sobre a comercialização da produção rural da agricultura familiar.

7.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

7.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser comunicado à Contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.13. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de Seleção e Critério de Julgamento

8.1. A aquisição será realizada por meio de **Chamada Pública**, procedimento administrativo específico do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, destinado à aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, nos termos do art. 14 da Lei Federal nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

8.2. Não haverá disputa por menor preço, considerando que os preços de aquisição serão previamente definidos pela Administração, com base em pesquisa de preços, devendo constar expressamente no edital, no projeto de venda, no contrato e nos documentos fiscais correspondentes.

8.3. Após a fase de habilitação, a seleção dos projetos de venda será realizada por alimento, observando-se os critérios de prioridade estabelecidos na Resolução CD/FNDE nº 4/2026, especialmente o critério de localidade e, em caso de necessidade, os critérios sucessivos de desempate e prioridade.

8.4. Na primeira etapa, os projetos de venda serão organizados e classificados com base no critério de localidade, observada a seguinte ordem de prioridade:

- 1) grupo de projetos de fornecedores locais;
- 2) grupo de projetos de fornecedores da região geográfica imediata;
- 3) grupo de projetos de fornecedores da região geográfica intermediária;
- 4) grupo de projetos de fornecedores do Estado; e
- 5) grupo de projetos de fornecedores do País.

8.5. Os fornecedores de que trata o item anterior poderão ser enquadrados como:

- 1) fornecedor individual local: aquele cujo município indicado no CAF Pessoa Física coincida com o município de Barão de Grajaú;
- 2) grupo informal local: aquele cuja maioria simples dos agricultores familiares integrantes possua CAF Pessoa Física no município de Barão de Grajaú;
- 3) grupo formal local: aquele cuja maioria simples dos cooperados ou associados vinculados ao CAF Pessoa Jurídica possua CAF Pessoa Física no município de Barão de Grajaú; e
- 4) cooperativa central local: aquela cuja maioria simples dos agricultores familiares vinculados às cooperativas singulares associadas possua CAF Pessoa Física no município de Barão de Grajaú.

8.6. Caso a Administração não obtenha, no grupo de projetos de fornecedores locais, as quantidades necessárias de determinado alimento, deverá proceder à seleção dos projetos de venda classificados nos grupos subsequentes, observada a ordem de prioridade estabelecida no item 8.4.

8.7. Após a classificação dos projetos de venda com base no critério de localidade, caso persista mais de um projeto enquadrado no mesmo nível de localidade e a necessidade de seleção entre eles, será aplicada a segunda etapa do processo de seleção.

8.8. Na segunda etapa, serão aplicados de forma sucessiva e excludentes, os seguintes critérios de desempate para seleção dos projetos de venda:

- 1) projetos que contemplem agricultores familiares assentados da reforma agrária, povos indígenas, comunidades quilombolas, bem como grupos formais e informais compostos por mulheres ou jovens agricultores familiares, não havendo hierarquia entre esses públicos;
- 2) projetos que contemplem o fornecimento de alimentos orgânicos ou agroecológicos, devidamente comprovados por meio de certificação válida ou por outros mecanismos de garantia previstos na legislação vigente; e
- 3) projetos organizados sob a forma de: a) grupos formais; b) grupos informais; c) fornecedores individuais; e d) cooperativas centrais.

8.9. O enquadramento nos critérios previstos no item 8.8 observará o seguinte:

- 1) no caso de grupo formal, no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um dos cooperados ou associados deverão pertencer a pelo menos um dos públicos prioritários previstos no referido inciso;

- 2) no caso de grupo informal, todos os seus integrantes deverão possuir CAF Pessoa Física e pertencer a pelo menos um dos públicos prioritários previstos no referido inciso; e
- 3) admite-se a composição mista entre os públicos prioritários, sendo vedada a dupla contagem de agricultor familiar pertencente a mais de um desses públicos.

8.10. Os critérios previstos no item 8.8 serão aplicados de forma sucessiva e excludente, passando-se ao critério subsequente apenas na hipótese de empate no critério imediatamente anterior.

8.11. Persistindo o empate após a aplicação de todos os critérios, será realizado sorteio ou, havendo consenso entre as partes, poderá ser adotada a divisão do fornecimento.

8.12. Caso os fornecedores classificados em determinado nível de prioridade territorial possuam capacidade para atender integralmente às quantidades demandadas no edital de chamada pública, a seleção será encerrada e o processo seguirá para o procedimento de contratação.

Exigências de Habilitação e outros Requisitos para a Contratação

8.13. As exigências de habilitação observarão a Resolução CD/FNDE nº 4/2026 e serão definidas no edital de Chamada Pública conforme a natureza do fornecedor participante: fornecedor individual, grupo informal, grupo formal, associação, cooperativa ou empreendedor familiar rural.

8.14. Para os fornecedores individuais, serão exigidos, no mínimo:

- 1) Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- 2) Extrato do CAF Pessoa Física emitido nos últimos 60 dias;
- 3) Projeto de venda assinado;
- 4) Documentação higiênico-sanitária aplicável; e
- 5) Declaração de produção própria.

8.15. Para os grupos informais, serão exigidos, no mínimo:

- 1) Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- 2) Extrato do CAF Pessoa Física de cada agricultor participante;
- 3) Projeto de venda assinado pelos agricultores;
- 4) Documentação higiênico-sanitária aplicável; e
- 5) Declaração de produção própria.

8.16. Para os grupos formais, associações e cooperativas, serão exigidos, no mínimo:

- 1) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- 2) Extrato do CAF Pessoa Jurídica emitido nos últimos 60 dias;
- 3) Regularidade com a Fazenda Federal, Seguridade Social e FGTS;
- 4) Estatuto e ata de posse da diretoria registrada no órgão competente;
- 5) Projeto de venda assinado pelo representante legal e demais participantes;

- 6) Declaração de que os alimentos a serem entregues são produzidos pelos associados ou cooperados;
- 7) Relação dos agricultores participantes do projeto de venda, contendo nome, CAF, valor e alimento;
- 8) Declaração do representante legal de responsabilidade pelo controle do limite individual de venda;
- 9) Documentação que comprove o atendimento às exigências higiênico-sanitárias, conforme o tipo de alimento a ser comercializado.

8.17. Para os Empreendimentos Familiares Rurais – EFR, serão exigidos, no mínimo:

- 1) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- 2) Extrato do CAF Pessoa Jurídica do empreendimento, emitido nos últimos 60 dias;
- 3) Regularidade com a Fazenda Federal, Seguridade Social e FGTS;
- 4) Estatuto, contrato social ou documento equivalente;
- 5) Projeto de venda assinado pelo(s) representante(s) legal(is);
- 6) Declaração de que os alimentos são de produção própria e estão relacionados no projeto de venda;
- 7) Relação dos agricultores participantes, contendo nome, número do CAF, produto e valor;
- 8) Declaração de responsabilidade pelo controle do limite individual de venda;
- 9) Documentação que comprove o atendimento às exigências higiênico-sanitárias, conforme o tipo de alimento a ser comercializado.

8.18. A ausência ou desconformidade de documentos poderá ser objeto de saneamento, desde que essa possibilidade esteja expressamente prevista no edital de Chamada Pública.

8.19. O objeto da presente Chamada Pública possui especificações objetivas e usuais quanto à qualidade, unidade de fornecimento, quantidade, forma de entrega, conservação e condições higiênico-sanitárias, conforme definido neste Termo de Referência, observando-se, ainda, os seguintes requisitos mínimos:

8.19.1. Considerando que os itens previstos neste Termo de Referência são, em sua maioria, alimentos in natura de origem vegetal, não será exigido registro sanitário específico para esses produtos, sem prejuízo da observância das condições adequadas de higiene, transporte, conservação e qualidade no momento da entrega.

8.19.2. A Administração poderá exigir documentação higiênico-sanitária quando aplicável ao alimento fornecido, especialmente em caso de produto processado, minimamente processado, beneficiado ou sujeito à fiscalização sanitária específica.

8.19.3. Não será exigida apresentação prévia de amostras para os produtos in natura, sem prejuízo da verificação da qualidade, aceitação ou recusa dos gêneros alimentícios no momento da entrega.

9. LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA

9.1. Deverá ser observado o limite individual de comercialização do agricultor familiar para fornecimento de alimentos à alimentação escolar, que não poderá exceder **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por ano civil, por Entidade Executora e por CAF**, nos termos da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

9.2. No caso de grupos formais, associações, cooperativas ou empreendimentos familiares rurais, o valor máximo a ser contratado observará a multiplicação do número de agricultores com CAF ativo e produção própria vinculados ao projeto de venda pelo limite individual máximo aplicável.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 737.329,90 (setecentos e trinta e sete mil trezentos e vinte e nove reais e noventa centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela do item 1.1. deste Termo.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município, vinculados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE/FNDE, conforme dotação orçamentária a seguir:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Educação
PROJETO / ATIVIDADE: Manutenção do Programa da Merenda Escolar – PNAE
FONTE DE RECURSO: 1.552
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Barão de Grajaú - MA, 22 de junho de 2026.

Edilena Pereira da Silva
Diretora Geral de Ensino
Coordenadora Técnica – SEMED

Palloma Carolinne Carvalho da Silva Ribeiro
Nutricionista
CRN-11 21179/P

À vista das informações contidas nestes autos e com observância às normas vigentes, **APROVO** o presente Termo de Referência e **AUTORIZO** a continuidade do procedimento de Chamada Pública, destinado à aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, no âmbito do PNAE.

Kamilla Amilanny da Silva Eufrazio
Secretária Municipal de Educação



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAU

CNPJ: 06.477.822-0001-44

Rua Seroa da Mota, 414 – Centro

CEP – 65.660-000

ENSINO INFANTIL

CARDÁPIO QUALITATIVO

	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
1ª Semana	Cuscuz de milho com ovo e leite com cacau Sobremesa: fruta	Baião de dois Carne moída com legumes (batata, abobora) Salada de alface e tomate Suco de polpa	Sopa de macarrão com carne moída ou frango e legumes Sobremesa: fruta	Macarrão com carne moída ou sardinha Sobremesa: fruta	Arroz branco Feijão de caldo Escondidinho de frango Salada de cenoura cozida
2ª Semana	Cuscuz de milho com ovo e leite com cacau Sobremesa: fruta	Baião de dois Carne moída com legumes (batata, abobora) Salada de alface e tomate Suco de polpa	Sopa de macarrão com carne moída ou frango e legumes Sobremesa: fruta	Macarrão com carne moída ou sardinha Sobremesa: fruta	Arroz branco Feijão de caldo Escondidinho de frango Salada de cenoura cozida
3ª Semana	Cuscuz de milho com ovo e leite com cacau Sobremesa: fruta	Baião de dois Carne moída com legumes (batata, abobora) Salada de alface e tomate Suco de polpa	Sopa de macarrão com carne moída ou frango e legumes Sobremesa: fruta	Macarrão com carne moída ou sardinha Sobremesa: fruta	Arroz branco Feijão de caldo Escondidinho de carne Salada de cenoura cozida
4ª Semana	Cuscuz de milho com ovo e leite com cacau Sobremesa: fruta	Baião de dois Carne moída com legumes (batata, abobora) Salada de alface e tomate Suco de polpa	Sopa de macarrão com carne moída ou frango e legumes Sobremesa: fruta	Macarrão com carne moída ou sardinha Sobremesa: fruta	Arroz branco Feijão de caldo Escondidinho de frango Salada de cenoura cozida


Obs: Vitamina de fruta usar polpa com leite

Nutricionista

Palloma Carolinne Carvalho da Silva Ribeiro

CRN 21179/P

Palloma Carolinne C. da Silva Ribeiro


Kamilla Antilanny da Silva Eufrazio
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORT. N° 15/2026 - CPF 004.622.703-27



Estado do Maranhão

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAU

CNPJ: 06.477.822-0001-44

Rua Serota da Mota, 414 – Centro

CEP – 65.660-000

ENSINO FUNDAMENTAL
CARDÁPIO QUALITATIVO

	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
1ª Semana	Cuscuz de milho com ovo e leite com cacau Sobremesa: fruta	Baião de dois Carne moída com legumes (batata, abóbora) Salada de alface e tomate Suco de polpa	Sopa de macarrão com carne moída ou frango e legumes Sobremesa: Fruta	Macarrão com carne moída ou sardinha Sobremesa: fruta	Arroz com frango Feijão de caldo Salada de alface e tomate Suco de polpa
2ª Semana	Cuscuz de milho com ovo e leite com cacau Sobremesa: fruta	Baião de dois Carne moída com legumes (batata, abóbora) Salada de alface e tomate Suco de polpa	Sopa de macarrão com carne moída ou frango e legumes Sobremesa: Fruta	Macarrão com carne moída ou sardinha Sobremesa: fruta	Arroz com frango Feijão de caldo Salada de alface e tomate Suco de polpa
3ª Semana	Cuscuz de milho com ovo e leite com cacau Sobremesa: fruta	Baião de dois Carne moída com legumes (batata, abóbora) Salada de alface e tomate Suco de polpa	Sopa de macarrão com carne moída ou frango e legumes Sobremesa: Fruta	Macarrão com carne moída ou sardinha Sobremesa: fruta	Arroz com frango Feijão de caldo Salada de alface e tomate Suco de polpa
4ª Semana	Cuscuz de milho com ovo e leite com cacau Sobremesa: fruta	Baião de dois Carne moída com legumes (batata, abóbora) Salada de alface e tomate Suco de polpa	Sopa de macarrão com carne moída ou frango e legumes Sobremesa: Fruta	Macarrão com carne moída ou sardinha Sobremesa: fruta	Arroz com frango Feijão de caldo Salada de alface e tomate Suco de polpa

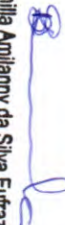
Obs: Vitamina de fruta usar polpa com leite

Nutricionista

Palloma Carolinne Carvalho da Silva Ribeiro

CRN 21179/P

Palloma Caroline e. da Silva Ribeiro


Kamilla Anlianny da Silva Eufrazio
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORT. N.º 152028 - CPF 004.622.793-27




Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAU
 CNPJ: 06.477.822-0001-44
 Rua Seroa da Mota, 414 – Centro
 CEP – 65.660-000
ENSINO INFANTIL – CRECHE
CARDÁPIO QUALITATIVO

	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
1ª Semana	Cuscuz de milho com ovo e leite com cacau 100% Sobremesa: Fruta	Arroz com cenoura Feijão de caldo Frango desfiado Salada cozida	Sopa de macarrão com carne moída ou frango e legumes Sobremesa: fruta	Macarrão com carne moída ou sardinha Sobremesa: suco da polpa	Batidinho de carne moída com verduras Baião de dois Sobremesa: fruta
2ª Semana	Cuscuz de milho com ovo e leite com cacau 100% Sobremesa: Fruta	Arroz com cenoura Feijão de caldo Frango desfiado Salada cozida	Sopa de macarrão com carne moída ou frango e legumes Sobremesa: fruta	Macarrão com carne moída ou sardinha Sobremesa: suco da polpa	Batidinho de carne moída com verduras Baião de dois Sobremesa: fruta
3ª Semana	Cuscuz de milho com ovo e leite com cacau 100% Sobremesa: Fruta	Arroz com cenoura Feijão de caldo Frango desfiado Salada cozida	Sopa de macarrão com carne moída ou frango e legumes Sobremesa: fruta	Macarrão com carne moída ou sardinha Sobremesa: suco da polpa	Batidinho de carne moída com verduras Baião de dois Sobremesa: fruta
4ª Semana	Cuscuz de milho com ovo e leite com cacau 100% Sobremesa: Fruta	Arroz com cenoura Feijão de caldo Frango desfiado Salada cozida	Sopa de macarrão com carne moída ou frango e legumes Sobremesa: fruta	Macarrão com carne moída ou sardinha Sobremesa: suco da polpa	Batidinho de carne moída com verduras Baião de dois Sobremesa: fruta

Obs: Vitamina de fruta usar polpa com leite

Nutricionista
 Palloma Carolinne Carvalho da Silva Ribeiro
 CRN 21179/P

Palloma Carolinne C. da Silva Ribeiro


 Kamilla Anilianny da Silva Eufrazio
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 PORT. Nº 15/2026 - CPF 004.622.703-27

EDITAL

ANEXO II – MODELOS DE PROJETO DE VENDA

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2026

GRUPO FORMAL / EMPREENDIMENTOS FAMILIARES RURAIS – EFR

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026					
I - IDENTIFICAÇÃO DO GRUPO					
1. Nome do Proponente			2. CNPJ		
3. Endereço				4. Município/UF	
5. E-mail		6. DDD/Fone		7. CEP	
8. Nº do CAF Pessoa Jurídica		9. Banco	10. Agência		11. Nº da Conta Corrente
12. Nº de Associados		13. Nº de associados/cooperados/integrantes com CAF Pessoa Física			
14. Nome do representante legal		15. CPF		16. DDD/Fone	
17. Endereço			18. Município/UF		
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade			2. CNPJ		3. Município/UF
4. Endereço				5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF		
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
Nº DO ITEM	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
OBS: * Preço publicado no Edital nº 001/2026 (o mesmo que consta na chamada pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:			Assinatura do Representante do Grupo Formal:		

EDITAL

GRUPO INFORMAL

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026					
I - IDENTIFICAÇÃO DO GRUPO					
1. Nome do Representante			2. CPF		
3. Endereço				4. Município/UF	
5. E-mail		6. DDD/Fone		7. CEP	
08. Nº de participantes do grupo informal					
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1. Nome do(a) Agricultor(a) Familiar	2. CPF	3. Nº da CAF Pessoa Física	4. Banco	5. Nº Agência e Conta Corrente	6. Valor Individual
III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
IDENTIFICAÇÃO DO(A) AGRICULTOR(A)	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
Nº DO ITEM	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
TOTAL DO PROJETO					R\$
OBS: * Preço publicado no Edital nº 001/2026 (o mesmo que consta na chamada pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Informal:			
Nome dos(as) Agricultores(as) Fornecedores(as) do Grupo Informal				Assinatura	

EDITAL

FORNECEDOR INDIVIDUAL

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026					
I - IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço				4. Município/UF	
5. E-mail		6. DDD/Fone		7. CEP	
8. Nº da CAF Pessoa Física		9. Banco	10. Agência		11. Nº da Conta Corrente
II - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
Nº DO ITEM	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
OBS: * Preço publicado no Edital nº 001/2026 (o mesmo que consta na chamada pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:			Assinatura do Fornecedor Individual:		

EDITAL

ANEXO III – MODELOS DE DECLARAÇÕES

1. Declaração de produção própria - fornecedor individual ou grupo informal

Eu/Nós, abaixo assinado(s), declaro(amos), para fins de participação na Chamada Pública nº 001/2026, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda são de produção própria do(s) agricultor(es) familiar(es) participante(s), estando aptos ao fornecimento conforme as normas do PNAE e as condições do Edital.

Local e data: _____

Assinatura(s): _____

2. Declaração de produção própria - grupo formal, associação, cooperativa ou EFR

A entidade/empreendimento _____, inscrita(o) no CNPJ nº _____, por seu representante legal, declara, para fins de participação na Chamada Pública nº 001/2026, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda são produzidos pelos associados, cooperados ou agricultores familiares participantes indicados no respectivo projeto.

Local e data: _____

Representante legal: _____

3. Declaração de responsabilidade pelo controle do limite individual de venda

Declaro, para fins de participação na Chamada Pública nº 001/2026, que será observado o limite individual de comercialização de R\$ 40.000,00 por ano civil, por Entidade Executora e por CAF, responsabilizando-me pelo controle dos valores atribuídos a cada agricultor familiar participante do projeto de venda, quando aplicável.

Local e data: _____

Assinatura: _____

4. Declaração de ciência e concordância

EDITAL

Declaro estar ciente e concordar integralmente com as condições previstas no Edital da Chamada Pública nº 001/2026, no Termo de Referência, no projeto de venda e na minuta contratual, comprometendo-me a entregar os gêneros alimentícios nas quantidades, preços, condições de qualidade, higiene, transporte e prazos estabelecidos pela Administração.

Local e data: _____

Assinatura: _____

EDITAL

EDITAL

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____ / _____



PROCESSO DE ORIGEM

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2026



OBJETO CONTRATUAL

Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, visando à composição da alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino do Município de Barão de Grajaú/MA, em conformidade com a Lei Federal nº 11.947/2009, a Resolução CD/FNDE nº 4/2026 e demais normas aplicáveis ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.



VALOR CONTRATUAL

R\$ (.....)



VIGÊNCIA CONTRATUAL

INICIAL: ____/____/____
FINAL: ____/____/____



DADOS DO CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL CONTRATANTE, CNPJ nº _____.____.____/____-____
Logradouro....., Número....., Bairro....., Cidade....., Estado.....
Nome Responsável Contratante....., CPF nº _____.____.____-____



DADOS DO CONTRATADO

NOME/RAZÃO SOCIAL DO CONTRATADO, CPF/CNPJ nº _____
Logradouro....., Número....., Bairro....., Cidade....., Estado.....
CAF Pessoa Física/Jurídica nº _____
Representante legal (quando houver), CPF nº _____

PREÂMBULO

EDITAL

Aos ____ dias do mês de _____ de _____, o **Município de Barão de Grajaú/MA**, através da **Secretaria Municipal de Educação**, inscrita no CNPJ nº 30.619.085/0001-51, em observância às disposições da Lei Federal nº 11.947/2009, a Resolução CD/FNDE nº 4/2026 e demais normas aplicáveis ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, na qualidade de **CONTRATANTE**, e o(a) fornecedor(a) _____, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº _____, detentor(a) de CAF Pessoa Física/Jurídica nº _____, na qualidade de **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente da Chamada Pública nº 001/2026, mediante as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, visando à composição da alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino do Município de Barão de Grajaú/MA, em conformidade com a Lei Federal nº 11.947/2009, a Resolução CD/FNDE nº 4/2026 e demais normas aplicáveis ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com o projeto de venda apresentado pelo **CONTRATADO**, que passam a integrar este contrato para todos os fins.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de **R\$** (.....), em conformidade com o projeto de venda apresentado pelo **CONTRATADO**, correspondente aos itens e quantidades indicados na tabela abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1					
2					
3					
Valor Total					R\$

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao **CONTRATADO** dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.4 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.4.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.4.2 – Edital da Chamada Pública nº 001/2026;

2.4.3 – O Projeto de Venda do **CONTRATADO**;

2.4.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação será de até 12 (doze) meses, com início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, observada a disponibilidade orçamentária, o calendário letivo, a vigência do exercício financeiro, as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e as regras do PNAE.

EDITAL

- 3.1.1 – Eventual alteração do prazo de vigência ou de execução somente poderá ocorrer mediante justificativa, disponibilidade orçamentária, interesse público, observância às regras do PNAE e formalização do instrumento próprio, quando cabível.
- 3.2 – A vigência poderá ser ajustada mediante formalização cabível, quando necessário por motivo justificado e devidamente registrado no processo, sem prejuízo das sanções aplicáveis em caso de culpa do **CONTRATADO**.
- 3.3 – O **CONTRATADO** não possui direito subjetivo à prorrogação.
- 3.4 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 3.5 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o **CONTRATADO** tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 5.1 – O prazo para pagamento ao **CONTRATADO** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

- 6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.
- 6.2 – Os preços contratados correspondem aos preços de aquisição definidos no Edital da Chamada Pública e no Termo de Referência, permanecendo fixos durante a vigência contratual, ressalvada eventual revisão em razão de fato superveniente devidamente comprovado, observadas a Lei nº 14.133/2021, a Resolução CD/FNDE nº 4/2026 e demais normas aplicáveis ao PNAE.
- 6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

EDITAL

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do **CONTRATADO** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do **CONTRATADO** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE:

CLASSIFICAÇÃO:

NATUREZA DA DESPESA:

FICHA:

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo **CONTRATADO**.

EDITAL

9.5 – Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao **CONTRATADO** as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo **CONTRATADO**.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo **CONTRATADO** no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Emitir as Solicitações de Fornecimento com indicação dos itens, quantidades, locais, datas e horários de entrega.

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 – O **CONTRATADO** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.3 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, com a maior antecedência possível, e de forma justificada, quaisquer motivos que possam comprometer o cumprimento das datas, quantidades, locais e condições definidos na Solicitação de Fornecimento, Ordem de Fornecimento ou documento equivalente.

10.4 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.5 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.6 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.7 – Entregar alimentos de produção própria, quando aplicável, observada a documentação apresentada.

10.8 – Observar o limite individual de venda por CAF.

10.9 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.10 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.11 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação;

10.12 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.13 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de seu projeto de venda, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-

EDITAL

los, caso o previsto inicialmente em seu projeto de venda não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.14 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

10.15 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.16 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, Projeto de Venda, Solicitação de Fornecimento ou instrumento equivalente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – A extinção do contrato se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.1.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3 – Indenizações e multas.

11.4 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o **CONTRATADO** que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o **CONTRATADO** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

EDITAL

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa** de:

i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

ii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

iii) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “a”, “b”, “c” e “d” do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – Não será exigida garantia de execução contratual para a presente contratação, conforme previsto no Termo de Referência e no edital.

EDITAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite legal aplicável, desde que respeitado o limite individual de venda por CAF ou NIS, quando aplicável, e as regras do PNAE.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 – O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 11.947/2009, pela Resolução CD/FNDE nº 4/2026, pela Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber, e demais normas aplicáveis ao PNAE.

16.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

16.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Barão de Grajaú, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Barão de Grajaú – MA, ___ de _____ de 2026.

ASSINATURAS

CONTRATANTE

CONTRATADO